



Sessão
Presidente

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
EM 05/08/24

Sessão
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 033/2024

APROVADO EM 05/08/24
VOTAÇÃO: F X O
Assinatura

EMENTA: Outorga MEDALHA DE HONRA
AO MÉRITO AGRESTINENSE e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora
Vereador Gabriel Francisco Leite promulga o seguinte:

DECRETO:

Art. 1º - Fica concedida a MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO
AGRESTINENSE DESEMBARGADOR DR. BENILDES RIBEIRO a Senhora
Sargento MARIA WALKIRIA DA SILVA, pelos relevantes e inestimáveis serviços
prestados ao Município, em especial, na área da Segurança Pública.

Art. 2º - A honraria de que se refere o Art. 1º deste Decreto será
entregue em Sessão Solene e festiva em dia e horário previamente combinado entre o
homenageado, o autor da propositura e o Presidente da Câmara Municipal de Agrestina,
Pernambuco.

Art. 3º - Fica o Presidente deste Poder Legislativo Municipal de
Agrestina/PE, autorizado a mandar confeccionar a referida medalha a que se refere o
artigo 1º e 2º deste Decreto e consequentemente utilizar os recursos financeiros
orçamentários ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Barbosa Véras, em 30 de julho de 2024.

MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA SILVA
VEREADOR AUTOR

José Barbosa Véras
José Barbosa Véras

José Barbosa Véras
José Barbosa Véras
José Barbosa Véras
Santo Amaro Bestante

SB

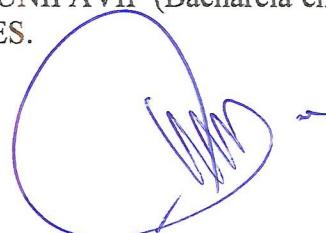
BIOGRAFIA

MARIA WALKIRIA DA SILVA, Nascida na cidade de Bezerros em 21 de março de 1980, filha de ELIZABETE MARIA DA SILVA e JOSÉ CAETANO DA SILVA FILHO, sua mãe doméstica e seu pai foi policial civil, hoje aposentado. Viveu durante sua infância e adolescência no município de Bezerros, onde concluiu seus estudos, teve como sua primeira profissão de docente, como professora da educação infantil, decidiu no ano de 1999 abrir sua própria escola, denominada de CIA da criança, tendo ensinado na referida escola até o ano de 2003, é graduada em Contabilidade.

Foi trabalhar em uma casa lotérica na função de contadora, porem herdou o desejo de ser policial, pois seu pai foi um grande exemplo e motivador além servir de inspiração para sua pessoa. No final do ano de 2006 prestou o concurso da PMPE e em 2009 foi convocada para ingressar as fileiras da Policia Militar, tendo tomado posse em agosto de 2009.

Passou a compor o quadro de praças do 4º BPM, localizado na cidade de Caruaru deste estado de Pernambuco, fazendo parte da ROCAM, no mesmo ano fez o curso de MOTOPATRULHAMENTO, mas seu desejo sempre foi fazer parte da equipe GATI - Grupo de Apoio Tático e para isso seria necessário cursada, conforme exigências da Policia Militar. Assim sendo, se preparou e fez o referido curso na cidade de Petrolândia deste estado de Pernambuco. Que fez o 13º Curso Intensivo de Apolo Tático Itinerante - CIAT, no ano de 2010, tendo passado 30 (tinta) dias e retornou para a cidade de Caruaru.

Passou a integrar a equipe do GATI Grupo de Apoio Tático, faz 13 (treze) anos que exerce esta missão, 6 (seis) anos a comando de uma das Equipes a SGTA Walkiria vem exercendo exclusivamente suas atividades na área do 4º CPM-Companhia de Policia Militar sediada na cidade de Agrestina, que recebeu em 5 (cinco) anos de trabalho, consecutivos Certificados de Destaque Operacional, pois exerce seu trabalho com grande profissionalismo no município de Agrestina, que é conhecida da população, devido a sua atuação na área de segurando e que vem colecionado uma gama de amigos(as). Por fim, no ano de 2017 concluiu o curso de Direito na UNIFAVIP (Bacharela em Direito), fez pós-graduação em Segurança Pública pela CENES.



PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONSULTIVO. ANÁLISE DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 033/2024 DE INICIATIVA DE VEREADOR. OUTORGA DE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO AGRESTINENSE DESEMBARGADOR BENILDES RIBEIRO. VIABILIDADE CONSTITUCIONAL E EM LEI LOCAL.

1. RELATÓRIO

Por solicitação consultiva emanada da Câmara de Vereadores do Município de Agrestina – PE, chega ao crivo desta assessoria pedido de análise jurídica acerca do Projeto de Resolução Nº 033/2024 apresentado pelo Ilmo. Vereador Marcos Antônio de Oliveira Silva.

Trata-se de projeto de resolução que visa à concessão de medalha de honra ao **MEDALHA DO MÉRITO AGRESTINENSE DESEMBARGADOR DR. BENILDES RIBEIRO**, à Ilustríssima Senhora **MARIA WALKIRIA DA SILVA**, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, em especial, na área da Segurança Pública.

Este referido projeto fora apresentado em 30 de julho de 2024, recebido pelo Protocolo Geral da referida câmara municipal nesta mesma data.

É, em abrupta síntese, o que cabe relatar.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, com número 33, datado em 30 de julho de 2024, com a seguinte descrição:

Outorga MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO
AGRESTINENSE e dá outras providências.

Consta em seu bojo o referido projeto esboçado em cinco artigos, sem parágrafos e incisos, desacompanhado por biografia da pessoa à qual se homenageará com a referida medalha.

3. DO OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Segundo o projeto de resolução, conceder-se-á MEDALHA DO MÉRITO AGRESTINENSE DESEMBARGADOR DR. BENILDES RIBEIRO, ao Ilustríssimo Senhor MARIA WALKIRIA DA SILVA.

Sem delongas, este projeto não conta com mensagem à Câmara ou biografia da pessoa indicada nem explana motivação alargada.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A) DA AUTONOMIA E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Ao referido município é garantida a autonomia política, administrativa e financeira, nos moldes de sua lei orgânica (artigo 1º, Lei Orgânica Municipal, sem número), na Seção I – Disposições Gerais, do Capítulo I – Do município, Do Título I – Da Organização Municipal:

Art.1º- O Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público interno, no uso pleno de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal, pela Constituição Estadual e a Constituição da República.

Outrossim, conforme art. 4º da Lei Orgânica Municipal, aduz-se competir ao município, entre outras, a possibilidade sua de legislar sobre assuntos de interesse local, de forma suplementar às legislações federais e estaduais no que couber.

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA PRIVADA

Art. 4º - Ao Município de Agrestina, compete:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV – criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual;

VIII – promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Não obstante, o Regimento Interno da Câmara Legislativa Municipal, por sua vez, prevê no artigo 105, inciso XV, que são atribuições do plenário da Câmara votar a concessão da “MEDALHA DO MÉRITO AGRESTINENSE”

DESEMBARGADOR DR. BENILDES RIBEIRO” a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade local, o que se dará por meio de Resolução e/ou decretos legislativo:

Art. 105. São atribuições do Plenário:

- I - Eleger os membros e suplentes da Comissão Executiva, em cada biênio mandatário, bem como destituí-los na forma deste Regimento;
- II - Alterar, reformar e substituir o Regimento Interno;
- III - Organizar os serviços administrativos e seus respectivos cargos; dar-lhes provimento e fixar-lhes os vencimentos;
- IV - Fixar os subsídios dos do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, observados os limites e critérios previstos na legislação vigente, fixação ou atualização dos subsídios, respeitando a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;
- V - Conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- VI - Julgar as infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, nos termos previstos na legislação vigente;
- VII - Apreciar e julgar as contas do Prefeito, com base no parecer do Tribunal de Contas do Estado;
- VIII - Fixar os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- IX - Votar proposições apresentadas pelo Prefeito, pelos Vereadores e pela iniciativa popular, sobre matérias de competência Municipal;
- X - Autorizar a concessão de serviços públicos;
- XI - Votar o orçamento e a abertura de créditos suplementares especiais, bem

40

- como referendar os créditos extraordinários abertos por decreto, para órgãos da administração direta ou indireta;
- XII - Autorizar empréstimos e operações de crédito em geral, nos termos da legislação vigente;
- XIII - Autorizar a concessão de uso de bens municipais e alienação destes, quando imóveis;
- XIV - Autorizar a aquisição de propriedade imóvel, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- XV - Votar a concessão das “MEDALHA DESEMBARGADOR DR. BENILDES RIBEIRO; MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL PROFESSORA ALEIR RIBEIRO; MEDALHA DO MÉRITO CULTURAL ANARA DA MAZUCA e MEDALHA DO MÉRITO DE SAÚDE DR. PAULO ANDRÉ PORTO”, bem como, do “TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO AGRESTINENSE”, TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO” e outras honrarias;
- XVI - Referendar representantes da Câmara nos órgãos de deliberação coletiva da administração municipal, direta e indireta, através de indicação das lideranças partidárias ao Presidente da Mesa, nos casos previstos neste Regimento;

Logo, tem-se essa como via cabível para tal propositura.

B) DA POSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO.

O regimento interno da Câmara Municipal de Agrestina permite a proposição de Projeto de Decreto Legislativo no art. 236, para concessão de honraria a cidadãos. Vejamos:

TÍTULO X -
Da Concessão de Títulos Honoríficos

Art. 236 Através de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, a Câmara poderá conceder o "TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO

"AGRESTINENSE" e as "MEDALHA DESEMBARGADOR DR. BENILDES RIBEIRO; MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL PROFESSORA ALEIR RIBERIO; MEDALHA DO MÉRITO CULTURAL AMARA DA MAZUCA e MEDALHA DO MÉRITO DE SAÚDE DR. PAULO ANDRÉ PORTO", a pessoas nacionais ou estrangeiras radicadas no país, que se tenham projetado nas atividades culturais, políticas, científicas e sociais, ou que se revelaram, comprovadamente, benfeitoras da humanidade, conforme consta na Legislação pertinente a cada honraria.

§1º Nas reuniões destinadas a entrega destas honrarias, para falar em nome da Câmara, como orador oficial, será permitido a palavra ao Vereador autor da Proposição, sendo facultado aos demais vereadores o uso da palavra. Na falta deste, o Presidente designará outro orador. Além dos vereadores, só será permitida a palavra ao homenageado.

Logo, trata-se de Projeto de Decreto Legislativo apresentado por vereador que tem como objetivo tratar de assunto de competência interna da Câmara Municipal de Agrestina, qual seja aquela concessão honorária.

5. DA ANÁLISE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

A) DA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA MEDALHA DO MÉRITO AGRESTINENSE DESEMBARGADOR DR. BENILDES RIBEIRO

Feitas tais ressalvas, no mais, a matéria que se veicula em tal projeto se adequa devidamente aos princípios constitucionais e de competência legislativa assegurada ao ente municipal, insculpidos no art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988, e não entra em conflito com demais ditames constitucionais

quanto à competência privativa da União (no artigo 22 da Carta Maior) e à competência concorrente entre os entes federativos (nos limites do art. 24 do mesmo dispositivo) e sobretudo, verifica-se que encontra conformidade com a norma orgânica do município e o regimento interno da Câmara Municipal de Agrestina.

Desta feita, observa-se que a pessoa a quem se busca homenagear com o referido projeto de resolução é viva, à qual se pode conceder título e, embora não se tenha apresentado sua biografia, que, inequivocadamente, demonstrasse que esse senhor realizou atividades diversas em prol da sociedade dessa edilidade, o que se realizaria a partir de biografia juntada em anexo ao projeto de resolução.

6. CONCLUSÃO

Ex positis, da análise empreendida, em sendo apresentada a biografia respectiva, **OPINO** pela possibilidade de a Câmara conceder o título honorífico em liça ao cidadão referido, haja vista se tratar de matéria de competência interna desta Câmara Municipal, e por se estar em conformidade com o disposto nas normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Agrestina e na Lei Orgânica desta urbe.

Por essas razões, apresenta-se parecer favorável à sua apreciação por esta Casa Legislativa, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação, bem como enviado ao Plenário, órgão soberano, para discussão e votação.

É, S.M.J, o Parecer, que submeto ao crivo superior.

Agrestina – PE, 05 de agosto de 2024.

JULIO TIAGO DE
CARVALHO
RODRIGUES:03909939481

Assinado de forma digital
por JULIO TIAGO DE
CARVALHO
RODRIGUES:03909939481

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES

OAB/PE 23.610



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo nº 033/2024, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Marcos Antônio de Oliveira Silva que tem como propósito principal conceder **MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO AGRESTINENSE DESEMBARGADOR DR. BENILDES RIBEIRO** a Senhora Sargento **MARIA WALKIRIA DA SILVA**, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao Município, em especial, na área da Segurança Pública. Este relatório analisa detalhadamente os aspectos legais, constitucionais e operacionais do projeto.

II - Voto do Relator

Após uma análise criteriosa, a relatora entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 033/2024 está em conformidade com as normativas legais e constitucionais aplicáveis. A proposta visa conceder **MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO AGRESTINENSE** e dá outras providências.

Diante do exposto, a relatora vota pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 033/2024, sem a necessidade de emendas, considerando-o um instrumento adequado para conceder **MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO AGRESTINENSE** e dá outras providências.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 05 de julho de 2024.


Emilia Alves Fernandes
Reladora da Comissão



III - Decisão da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por decisão unânime, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 033/2024, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Marcos Antônio de Oliveira Silva que “Outorga MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO AGRESTINENSE e dá outras providências”. O projeto será encaminhado ao Plenário para apreciação e votação em sessão ordinária.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 05 de julho de 2024.

José Genivaldo da Silva
José Genivaldo da Silva
Presidente
Emilia Alves Fernandes
Emilia Alves Fernandes
Relatora
Marcos Antônio de Oliveira Silva
Marcos Antônio de Oliveira Silva
Membro
Caio de Azevedo Alves
Caio de Azevedo Alves
Suplente



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS

I – Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo nº 033/2024, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Marcos Antônio de Oliveira Silva que tem como propósito principal conceder **MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO AGRESTINENSE DESEMBARGADOR DR. BENILDES RIBEIRO** a Senhora Sargento **MARIA WALKIRIA DA SILVA**, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao Município, em especial, na área da Segurança Pública. Este relatório analisa detalhadamente os aspectos legais, constitucionais e operacionais do projeto.

II - Voto do Relator

Após uma análise criteriosa, o relator entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 033/2024 está em conformidade com as normativas legais e constitucionais aplicáveis. A proposta visa conceder **MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO AGRESTINENSE** e dá outras providências.

Diante do exposto, o relator vota pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 033/2024, sem a necessidade de emendas, considerando-o um instrumento adequado para conceder **MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO AGRESTINENSE** e dá outras providências.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 05 de julho de 2024.


Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator da Comissão



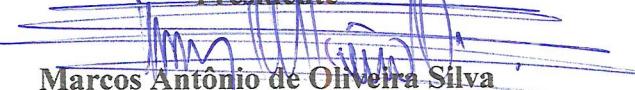
III - Decisão da Comissão

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos por decisão unânime, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 033/2024, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Marcos Antônio de Oliveira Silva que “Outorga MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO AGRESTINENSE e dá outras providências”. O projeto será encaminhado ao Plenário para apreciação e votação em sessão ordinária.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 05 de julho de 2024.


Emilia Alves Fernandes

Presidente


Marcos Antônio de Oliveira Silva

Relator


José Genivaldo da Silva

Membro

José Edeildo da Silva

Suplente